

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 04 de NOVEMBRO DE 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 18h10min, havendo "quorum", justificada a ausência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e estando presentes os ilustres Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como do douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida, não havendo Acórdãos para serem lidos, deu-se início aos julgamentos dos processos constantes da pauta e que foram os seguintes: AUTOS 1706/92 RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA: Filadélfia/TO - RELATOR: Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - O ilustre patrono do recorrente, Dr. Darcy Martins Coelho, abdicou da sustentação oral que postulara e lhe fora deferida. O douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se nos autos pelo não conhecimento, em face da preclusão da matéria - DECISÃO UNÂNIME: Pelo não conhecimento da remessa, por não ter havido recurso. AUTOS 1680/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA: Novo Jardim - RELATOR: Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - O Procurador Regional Eleitoral, com parecer nos autos, opinou pelo improvimento do recurso - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, decidiu-se pelo conhecimento e improvimento do recurso a fim de ser mantida a decisão recorrida. AUTOS Nº 1705/92 - REQUERIMENTO - PROCEDÊNCIA: Tocantínia/TO - RELATOR: Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - O ilustre Procurador Regional Eleitoral proferiu nos autos parecer favorável à remessa dos autos à douta Corregedoria Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo parcialmente o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu-se: I- Pelo indeferimento do pedido de suspensão da diplomação dos candidatos eleitos e da anulação da eleição; II- Pelo encaminhamento dos autos à douta Corregedoria Eleitoral, para que, se houver conveniência, adotem-se providências julgadas necessárias. AUTOS 1700/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA: Paranã/TO - RELATORA: Exma. Juíza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo parecer ministerial proferido na primeira instância, decidiu-se pelo conhecimento do recurso, a fim de anular a sentença recorrida e pela baixa dos Autos à Zona Eleitoral de origem, para que a Junta Apuradora decida. AUTOS Nº 1651/92 - MANDADO DE SEGU

RANÇA - PROCEDÊNCIA: Porto Nacional - RELATOR: Exmo. Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** - **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, proferido nos autos, decidiu-se pela prejudicialidade da medida, em razão do alcance do objetivo dos im petrantes, através da liminar concedida, e, de consequência, pelo arquivamento do feito. Deu-se por suspeito o Exmo. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, em razão de ter sua esposa atuado em Porto Nacional, como advogada de partido político concorrente às eleições próximas rea lizadas. às 19h50min, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo e saudando a todos os presentes, convocando-os para a próxima sessão a realizar-se no dia imediato, 05 do mês em curso. Pa ra constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinda na forma regimental pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, por mim _____ (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilogra fei.


Exmo. Sr. Des. **ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**
PRESIDENTE


Bel. **HUMBERTO RODRIGUES RABELO**
SECRETÁRIO